第 200/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第九條規定,作出 本批示。

- 一、設立"澳門特別行政區政府政策研究室籌備辦公室",簡稱為"辦公室",直接隸屬行政長官。
 - 二、辦公室存續期一年,可續期。
- 三、辦公室旨在訂定、開展及協調設立澳門特別行政區政 府政策研究室(簡稱為"研究室")所需的工作,尤其:
- (一)構思研究室組成及運作的模式,草擬法規草案,為研究室訂定組織架構、職責及權限;
- (二)訂定及調動設立研究室及其運作所需的後勤和人力 資源;
 - (三)探索研究室的工作方法、工作機制及程序;
- (四)以高效為準則,明確研究室與其他公共實體,尤其 諮詢機構或參與制訂政策機構之間的跨部門及跨領域聯繫。
- 四、辦公室制訂組織架構草案時,須訂定研究室對下列目標的職責及權限:
- (一)開展研究、相關工作及調研,尤其政治、法律、經濟、社會、文化及對外合作方面;
- (二)在評估、制訂及跟進公共政策方面,為行政長官提供資訊準備及意見諮詢;
- (三)向行政長官提供關於社會結構性問題及形勢的分析 研究材料,以民意、民願為基礎,實現民主決策、科學決策、 高效決策的目的。
- 五、辦公室領導層由行政長官以批示定期委任的一名主任 及兩名副主任組成,可以兼任方式擔任職務,報酬由同一批示 訂定。
- 六、辦公室的研究、相關工作及調研事務由首席顧問協調,可以兼任方式擔任職務,報酬由行政長官訂定。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É criado o Gabinete Preparatório do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Gabinete, que funciona na directa dependência do Chefe do Executivo.
 - 2. O Gabinete tem a duração previsível de um ano, renovável.
- 3. O Gabinete tem por objectivos a definição, a promoção e a coordenação das acções necessárias à instalação do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Gabinete de Estudo, designadamente:
- 1) Conceber o modelo de organização e funcionamento do Gabinete de Estudo e elaborar o projecto de diploma que consagre a respectiva estrutura orgânica e enquadre as suas atribuições e competências;
- 2) Identificar e mobilizar os meios logísticos e humanos indispensáveis à instalação e funcionamento do Gabinete de Estudo;
- 3) Investigar métodos, processos e procedimentos adequados ao funcionamento do Gabinete de Estudo;
- 4) Enquadrar a articulação interdepartamental e intersectorial entre o Gabinete de Estudo e as demais entidades públicas, em particular os organismos de natureza consultiva ou com intervenção na elaboração de políticas, com base em critérios de eficiência e eficácia.
- 4. Na elaboração do projecto de estrutura orgânica, o Gabinete deverá enquadrar as atribuições e competências do Gabinete de Estudo nos seguintes objectivos:
- 1) Realizar estudos, trabalhos e pesquisas, nomeadamente nas áreas da política, do direito, da economia, da sociedade, da cultura e da cooperação com o exterior;
- 2) Assegurar a assessoria e consultoria ao Chefe do Executivo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas;
- 3) Proporcionar ao Chefe do Executivo elementos de análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais da sociedade que habilitem a tomada de decisão de forma democrática, científica e eficiente, com base nos ideais e aspirações da população.
- 5. O Gabinete é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, que podem exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada no mesmo despacho.
- 6. A realização de estudos, trabalhos e pesquisas é coordenada por um consultor principal, o qual pode exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada pelo Chefe do Executivo.

七、辦公室由運作所需的工作人員組成。經領導層建議,可透過向所屬部門以派駐或徵用方式、按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、透過包工合同或個人勞動合同方式任用所需人員。

八、辦公室設置及運作產生的財政負擔,由為此目的登錄 或將登錄於澳門特別行政區預算的款項支付。

九、本批示公佈翌日生效。

二零一零年七月二日

行政長官 崔世安

- 7. O Gabinete é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta da coordenação do Gabinete.
- 8. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do Gabinete são suportados por verbas para o efeito inscritas ou a inscrever no Orçamento da RAEM.
- 9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 2 de Julho de 2010.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.



每份價銀 \$22.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$22,00